



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.323/81

DETERMINA PLANTÃO DE FARMÁCIA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As farmácias deverão fazer plantões obrigatórios de 2ª feira a Domingo em caráter de rodizio, este será em número de duas, sendo considerado da Praça Getúlio Vargas, parte baixa, e que deverá fazer o reversamento deste setor, e da Praça Getúlio Vargas para cima rodizio com as outras.

ART. 2º - O não cumprimento do artigo 1º, o Chefe do Executivo Municipal, poderá negar o alvará de funcionamento das mesmas.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei vigor a partir de sua promulgação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 30 DE JUNHO DE 1981.


PEDRO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 41/81

DETERMINA PLANTÃO DE FARMÁCIA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- Art. 1º - As farmácias deverão fazer plantões obrigatórios de 2ª feira a Domingo em caráter de rodízio, este será em número de duas, sendo considerado da Praça Getúlio Vargas, parte baixa, e que deverá fazer o reversamento deste setor, e da Praça Getúlio Vargas para cima rodízio com as outras.
- Art. 2º - O não cumprimento do artigo 1º, o Chefe do Executivo Municipal, poderá negar o alvará de funcionamento das mesmas.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MES DE MARÇO DE 1.981.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente

PERSIVAL FERREIRA DA COSTA
Vice Presidente

JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 41/81

DETERMINA PLANTÃO DE FARMÁCIA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - As farmácias deverão fazer plantões obrigatórios de 2ª feira a Domingo em caráter de rodizio, este será em número de duas, sendo considerado da Praça Getúlio Vargas, parte baixa, e que deverá fazer o reversamento deste setor, e da Praça Getúlio Vargas para cima rodizio com as outras.

Art. 2º - O não cumprimento do artigo 1º, o Chefe do Executivo Municipal, poderá negar o alvará de funcionamento das mesmas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MES DE MARÇO DE 1.981.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente

PERSIVAL FERREIRA DA COSTA
Vice Presidente

JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 41/81

DETERMINA PLANTÃO DE FARMÁCIA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º **APROVADO** farmácias deverão fazer plantão obrigatório de 2ª-Fei
ra a Domingo em caráter de rodizio.

ART. 2º - **APROVADO** Do não cumprimento do artigo 1º, o Chefe do Executivo Mu
nicipal, poderá negar o alvará de funcionamento das mes-
mas.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta **LEI** ~~solta~~ em vigor a partir de sua promulgação.

APROVADO
A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

10 / 3 / 81

[Signature]

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MARÇO DE 1981.

[Signature]
DR. LEO FRANCO RIBEIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE

É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 11 / Março / 81

[Signature]

de

APROVADO
[Signature] 3.81

A

41/81

12

Ass. MUN. Conselho Municipal
Em 16/03 Marco 81
Presidente
Vice-Presidente
1.º Secretário

APROVADO
18-3-81

PROJETO DE LEI N.º 41/81
Aprovado em 25 Discussão e Votação.
Votação : Fav. 10, Nulos
Contrários 0, Prace 0
AMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFIAET
18 de Marco de 1981
Presidente
Vice-Presidente
2.º Secretário

APROVADO
18-3-81



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA

Emenda no artigo 1º do Projeto de Lei Nº 41/81, onde se diz Rodizio, este será em numero de duas, sendo considerado da Praça Getúlio Vargas, parte baixa, e que deverá fazer o reversamento - deste setor, e da Praça Getúlio Vargas para cima rodizo com as outras.

Sala das Sessões em 17-3-1981
João Rodrigues de Barros

À Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.

18/3/81

Presidente

Parecer da Com. de Leg. e Constituição
A emenda é oportuna e benéfica
o Projeto deve ser discutido e votado
pelo Plenário

Sala das Sessões 18 Março 1981

João Luiz de Almeida
Geraldo Magela

APROVADO
18-3-81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

É Redação
que o Expediente supra retro i deve
e aprovado pelo Plenário da Casa, 81
DE 18/3/81

de Gerardo Magela

APROVADO
18-3-81
U